



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

= LEI Nº 828 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1.966 =

DR. GUMERCINDO ROMANINI, PREFEITO MUNICIPAL
ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE
SÃO CONFERIDAS POR LEI,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º)- Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e fóro na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, dispondo de autonomia econômica financeira e administrativa, dentro dos limites traçados na presente lei.

Artigo 2º)- O SAAE exercerá sua ação em todo o município de Adamantina, competindo-lhe, com exclusividade:

- a)- estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e órgãos federais ou estaduais específicos;
- b)- atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o município de Adamantina e órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;
- c)- operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- d)- lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuições que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- e)- exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º _____

Artigo 3º)- O SAAE será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.

1º)- Poderá o Diretor do SAAE, depois de empossado, contratar para sua assessoria organização especializada em engenharia sanitária existente no País.

2º)- Incumbe ao Diretor representar o SAAE ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dêlo.

Artigo 4º)- O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens imóveis, móveis, títulos, materiais, instalações e outros valores próprios do município de Adamantina, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Artigo 5º)- A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

- a)- do produto de qualquer tributos e remuneração de correntes diretamente dos Serviços de água e esgotos, tais como: taxas de água e esgotos, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgotos, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.
- b)- das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgotos;
- c)- da subvenção que lhe fôr anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% (cinco por cento) da quota do imposto de renda atribuída ao município;
- d)- dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- e)- do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- f)- do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que os tornem desnecessário aos seus serviços;
- g)- do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
- h)- de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devem caber.



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º _____

- UNICO)-Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito por antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou de remodelação dos sistemas de água e esgotos.
- Artigo 6º)-A classificação do Serviço de Água e Esgotos será estabelecido por regulamento.
- Unico As taxas serão fixadas, com base no custo operacional do serviço para o que fica o diretor autorizado a baixá-las através de regulamento.
- Artigo 7º)-Serão obrigatórios, nos termos do artigo 36 do Decreto Federal nº 49974, de 21 de Janeiro de 1.961, os serviços de água e esgotos - nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.
- Artigo 8º)-Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água e esgotos sanitários desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento da taxa de contribuição calculada com base no custo operacional na forma do disposto no artigo 6º, parágrafo único.
- Artigo 9º)-É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e de esgotos.
- Artigo 10º)-O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego na Consolidação das Leis do Trabalho.
- Unico Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regulamento interno.
- Artigo 11º)-Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes cabam por lei.
- Artigo 12º)-O SAAE submeterá, anualmente à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.
- Artigo 13º)-Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as despesas necessárias à instalação do SAAE.
- Artigo 14º)-As despesas realizadas na forma do Artigo anterior correrão à conta de crédito especial a ser aberto oportunamente.
- Artigo 15º)-O Diretor do SAAE expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.
- 1º)-A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos, o regulamento das



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

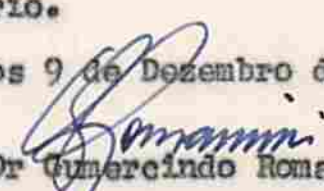
N.º

taxas de contribuição e o regimento interno do SAAE.

2ª)-Fica estabelecido o prazo maximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da vigência desta Lei para aprovação do Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos.

Artigo 16ª)-Esta lei,entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

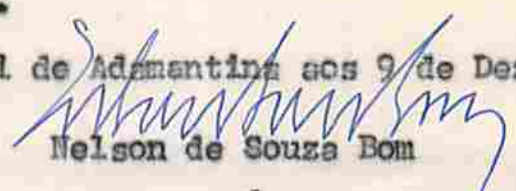
Prefeitura Municipal de Adamantina aos 9 de Dezembro de 1.966.


Dr. Gumerindo Romanini

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 9 de Dezembro de 1.966.


Nelson de Souza Bom

Sub-Secretário da Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º _____

= P O R T A R I A = Nº 54/66 =

DR GUMERCINDO ROMANINI, PREFEITO MUNICI-
PAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES
QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,-----

D E S I G N A, o Sr. CANTANO MOYA PERES, para sem prejuízo de -
vencimentos e demais vantagens funcionais, exer-
cer á contar de 1º de Janeiro p.vindouro, o car-
go de Diretor do Serviço Autônomo de Água e Es-
gotos, criado pela Lei 828, artigo 3º, de 9 de De-
zembro de 1.966,-----

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Adamantina aos 28 de Dezembro 1.966.

G. Romanini
Dr Gumercindo Romanini

Prefeito Municipal

Registrado e publicada nesta data.

Secretária da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 28 de De-
zembro de 1.966.

Nelson de Souza Bom
Nelson de Souza Bom

Sub-Secretário da Prefeitura.